

cionando, em qualquer hipótese, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Desse modo, a demonstração do cabimento do recurso é requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, o que em nenhum momento foi demonstrado com clareza.

Os arts. 121, § 4º, incisos I e II, da Carta Maior e 276, I, “a” e “b”, do CE, preconizam que cabe recurso especial quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição da Constituição Federal ou de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Para que haja a violação expressa disposição de lei é necessário que o recorrente demonstre a afronta de forma objetiva, não sendo suficiente afirmar que esta existiu sem demonstrá-la, pois não pode haver, em sede de recurso especial, o simples reexame de matéria fático-probatória. Nesse sentido, cito jurisprudência:

“(…) Alegação genérica de ofensa. Enunciado nº 284 da súmula do STF. (...) II – É mister que o recorrente, no recurso especial, aponte especificamente em que ponto o acórdão recorrido afrontou dispositivo da Constituição, de lei ou de resolução deste Tribunal, sob pena de não ser conhecido por falta de fundamentação. (...)”

(Ac. TSE nº 5.838, de 13.9.2005, rel. Min. Cesar Asfor Rocha)

o – o – o –

(...) Ausência de requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial. É inviável o recurso que se limita a apontar os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, sem, contudo, demonstrar em que consistiria a referida violação. Incidência da Súmula nº 284 do STF. (...)

(Ac. TSE nº 5.957, de 19.12.2005, rel. Min. Gilmar Mendes).

O recorrente alega em sus razões recursais que a decisão combatida merece ser reformada “diante da violação de preceitos morais e legais e da divergência á consolidada jurisprudência dos Tribunais, com destaque para a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral”. (fls. 426)

É de se notar, no entanto, que o recorrente em nenhum momento apontou, de forma clara e objetiva, qual dispositivo de lei ou da Constituição Federal teria sido desrespeitado pelo decisum recorrido, tampouco indicou qualquer decisão que confrontasse com este.

Nesse diapasão, tenho por não demonstrada, satisfatoriamente, a ofensa a lei, além do que, para que o recurso se enquadre na alínea “b” do art. 276 do Código Eleitoral, dissídio jurisprudencial, é necessário que o recorrente realize o cotejo analítico e a demonstração da similitude fática entre os julgados, o que não ocorreu no caso em tela.

ISTO POSTO, NEGÓ SEGUIMENTO À INSURGÊNCIA POR ENTENDER AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ESPECÍFICOS PARA O RECURSO ESPECIAL ELEITORAL.

P.R.I

Belém, 01 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente.”

PORTARIA 10.620 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25034
PORTARIA N.º 10.620 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do expediente protocolado sob o nº 9.643, de 07.08.2009, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JANSON RICHARD QUARESMA NEGREIROS, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para compor, na qualidade de membro substituto, a Comissão Fiscalizadora constituída através da PORTARIA Nº 10.517 SGP, de 07.07.2009, publicada no D.O.E, em 10.07.2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 31 de agosto de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA 10.621 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25035
PORTARIA N.º 10.621 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo nº 23.496/2008, RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Segurança da Informação – CSI, no âmbito deste Tribunal, consoante previsto no art. 9º da Resolução TSE nº 22.780/2008.

Art. 2º DESIGNAR para comporem a Comissão como membros titulares, os servidores Francisco Ravel da Silva, na qualidade de Presidente, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, Sandro Gonçalves Borges, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, Wagner de Oliveira Santos, representante da Corregedoria Regional Eleitoral, e Gleydson André da Silva Lima, representante da Diretoria Geral, e, como membros substitutos, os servidores Reinaldo Gil Lima de Carvalho, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, Jaime Nazareno da Silva Soares Júnior, representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, Walber Joaquim dos Remédios, representante da Corregedoria Regional Eleitoral, e Elisabete de Oliveira e Silva, representante da Diretoria Geral.

Art. 3º A substituição do Presidente da Comissão poderá ser efetivada por qualquer membro titular.

Art. 4º A composição da Comissão será renovada anualmente, a contar da data de publicação desta portaria, inclusive dos membros substitutos, observada a representação mínima acima, mediante prévia provocação de seu Presidente.

Art. 5º ESTABELECE o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, a contar da data de publicação desta portaria, para a elaboração de normas e procedimentos visando à regulamentação prevista no art. 29 da Resolução TSE nº 22.780/2008.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 01 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA 10.611 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25388
PORTARIA N.º 10.611 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso, de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 8896/2004, RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, em parte, as Portarias deste Tribunal, conforme abaixo discriminadas:

I – art. 1º da PORTARIA Nº 7.797, de 12/07/2006, publicada no DOE de 19/07/2006: onde se lê, “realizado no período de 13/06/2003 a 12/06/2006”, leia-se, “realizado no período de 13/06/2003 a 13/06/2006”;

II - art. 1º da PORTARIA Nº 7.853, de 20/07/2006, publicada no DOE de 26/07/2006: onde se lê, “com efeitos financeiros a partir de 13/06/2006”, leia-se, “com efeitos financeiros a partir de 14/06/2006”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de agosto de 2009.

RAIMUNDO HOLANDA REIS

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25309
EXTRATO DE CONTRATO ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO 036/2009

Proc. Licitat. 4.911/2.009, Objeto: Contratação de serviços de Vigilância Armada; Recursos: CAPS; Dot. Orçament. 20.12.013.10.122.0008.2.065 – Atenção de Média e Alta Complexidade em Saúde (CAPS); contrato nº. 184/2009-PM, empresa E. Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda – ME, valor R\$ 29.799,96, assinatura 20/08/09. Vigência: até o término do exercício financeiro vigente,

Marabá (PA), 02/09/09

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25284
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Convênio celebrado em 04 de Agosto de 2009, cujo objeto é o repasse voluntário de ajuda financeira no total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) para manutenção do prédio onde funciona o posto avançado da Polícia Militar e fornecimento de refeições para os policiais que fazem a segurança da Vila, manutenção da Unidade dos Correios da Vila e ajuda financeira a Pastoral da Criança. **VIGÊNCIA:** Da assinatura até 31/12/2009. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.02.002.0424400022-099 – Interação Governo Comunidade. **PARTES:** Município de Marabá – Prefeitura Municipal e Associação de Moradores da Vila Santa Fé e Comunidades Vizinhas. **Data da assinatura:** 04 de Agosto de 2009.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: Convênio celebrado em 28 de Julho de 2009, cujo objeto é o repasse voluntário de ajuda financeira no total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) à conveniente para fins de apoio logístico e operacional às atividades por ela desenvolvidas. **VIGÊNCIA:** Da assinatura até 31/12/2009. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.02.002.0424400022.009 – Interação Governo Comunidade. **PARTES:** Município de Marabá – Prefeitura Municipal, e a Comunidade Kolping Nossa Senhora Aparecida. **Data da assinatura:** 28 de Julho de 2009.

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação celebrado em 14 de Julho de 2009, cujo objeto é a parceria entre as instituições **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ e 4ª URE - UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO**, sendo que caberá a Prefeitura estabelecer e regulamentar a admissão de alunos vinculados à 4ª URE, como estagiários dos cursos afins, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo de ensino, pesquisa e extensão, visando sempre o aprimoramento técnico, profissional, cultural e social do estudante estagiário, mediante a aprendizagem e participação prática junto aos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Marabá, conforme Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Vigência: Da assinatura até 14 de Julho de 2011. Dotação orçamentária 10.05.005.0412100042.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle. Partes: Município de Marabá – Prefeitura Municipal e a 4ª Unidade Regional de Educação do Estado do Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25307
EXTRATO DE CONTRATO ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2009

Proc. Licitat. 2.502/2.009, Objeto: aquisição de material de limpeza, acondicionamento e gêneros estocáveis; Recursos: S.I.H. (Sistema de Internação de Hospitalar); Dot. Orçament. 20.12.013.10.302.0008.2.065 – Atenção de Média e alta complexidade em saúde; contrato/empresa/valor/ assinatura, Cont. Adm. nº 095/09-PM, Center Informática Ltda, R\$ 3.033,00 , 17/08/09; Cont. nº 102/09-PM, Supra Comércio de Alimentos Ltda, R\$ 4.928,80, 20/07/09; nº 105/09-PM, MACI - Farm Comércio de Material Hospitalar, R\$ 7.560,00, 03/07/09. Vigência: até o término do exercício financeiro vigente,

Marabá (PA), 02/09/09,

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25308
EXTRATO DE CONTRATO ADM.
PREGÃO ELETRÔNICO 035/2009

Proc. Licitat. 4.910/2.009, Objeto: Contratação de serviços de Vigilância Armada; Recursos: Erário Municipal; Dot. Orçament. 20.12.013.10.122.0008.2.053 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; contrato nº. 205/2009-PM, empresa E. Santos Lima Vigilância e Segurança Ltda – ME, valor R\$ 103.596,60, assinatura 20/08/09. Vigência: até o término do exercício financeiro vigente,

Marabá (PA), 02/09/09,

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 25311

Extrato de Contrato Adm. Inexigibilidade 003/2009

Proc. Licitat. 4.692/2.009, Objeto: Contratação de Pessoa física para prestação de serviços de Pedagogia, Psicologia e Assistência Social; Recursos: Erário Municipal/Projovem/Paif/Cras/E.A.P/Sentinela e M.S.E; Dot. Orçament. 20.13.014.08.122.0004.2.071 – Manutenção da Secretária de Assistência Social,